



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 890/2026
Data: 06/05/2026 - Horário: 16:53
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação do “Programa Esporte para todos” que implanta a prática de esportes coletivos adaptados para pessoas com deficiência e síndromes raras em todas as escolas públicas do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Esporte para todos” que implanta a prática de esportes coletivos adaptados para pessoas com deficiência e síndromes raras em todas as escolas públicas do Estado de Alagoas.

Art. 2º. O “Programa Esporte para todos” implanta a prática das modalidades elencadas no rol desta Lei e demais modalidades adaptadas reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Nacional a todos os gêneros e idades sempre respeitando as particularidades, individualidades e direitos de cada pessoa.

§ 1º. Considera-se para efeito desta Lei as respectivas modalidades de esportes adaptados:

- I - Futebol de Campo (masculino e feminino);
- II - Futsal de Surdo (masculino e feminino);
- III - Futebol de Cegos (Futebol de 5);
- IV - “Futebol PC” praticado por pessoas com paralisia cerebral (Futebol de 7);
- V - “Futevôlei”;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

VI - "TEQBALL" de mesa praticado por atletas amputados, com duplas mistas e/ou andantes;

VII - "GOALBALL" (praticada por pessoas com deficiência visual);

VIII - Futebol em Cadeira de rodas;

IX - Futebol de travinha para todos os PCDs;

X - Voleibol Adaptado;

XI - Vôlei Sentado;

XII - Basquete em Cadeira de Rodas;

XIII - Handebol Adaptado em Cadeiras de Rodas;

XIV - Tênis de Mesa Adaptado;

XV - Bocha Adaptada;

XVI - Natação.

§ 2º. Serão consideradas para efeitos desta Lei as demais modalidades de esportes coletivos adaptados não mencionadas no rol anterior desde que devidamente reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Nacional.

Art. 3º. As modalidades previstas no "Programa Esporte para todos" serão realizadas nas dependências físicas das unidades escolares como quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo, e demais instalações esportivas em períodos distintos das



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

atividades curriculares, com o apoio de professores de educação física da rede pública de ensino, para atender os alunos com deficiência e síndromes raras devidamente matriculados para formação das equipes esportivas dentro das modalidades estabelecidas no programa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas e/ou organizações sem fins lucrativos, para garantir o funcionamento do projeto e adaptação caso necessário dos equipamentos esportivos das unidades escolares.

Art. 5º. A Secretaria de Esportes em conjunto com a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão as responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento no estabelecido nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo apoiar e incentivar as práticas de esportes adaptados permitindo a plena inclusão das pessoas com deficiência, com medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação esportiva junto à comunidade, família, entidades e ao poder público, para garantir o direito ao esporte e lazer.

A criação do “Programa Esporte para todos” implanta a prática de esportes coletivos adaptados para pessoas com deficiência em todas as escolas públicas do Estado de Alagoas é um importante marco no avanço da inclusão em nossa sociedade.

Nesta linha a Constituição Federal estabelece no art. 24, inciso XII:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”

Ainda conforme o artigo 217 da Constituição Federal:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um...”

A Lei nº 1.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece em seu art.

42:

“A pessoa com deficiência tem direito á cultura, ao esporte, e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido ao acesso:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

II – a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.”

Acreditamos que incentivar o acesso à prática do esporte as pessoas com deficiência e síndromes raras será um instrumento capaz de promover a inclusão, acessibilidade e interação social, bem como, promover a prática esportiva.

Sendo assim, apresento este projeto esperando pela aprovação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual